



Brasília, 09 de abril de 1999.

Prezado (a) Senhor (a) Presidente

Este ano, o CONANDA aprovou recursos no Orçamento da União ao Fundo Nacional para a Criança e do Adolescente – FNCA. Estes recursos são oriundos de uma emenda da Comissão de Constituição e Justiça, aprovada na Câmara dos Deputados e sancionada pelo Presidente da República, sendo destinados, apenas, ao financiamento de projetos que contemplem medidas sócio-educativas. Estes recursos, no valor total de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões), deverão ser aplicados da seguinte forma:

- R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) para custeio - sensibilização e capacitação;
- R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) para investimento - semi-liberdade e internação.

O repasse destes recursos aos Estados, não poderá ser feito pela modalidade Fundo a Fundo, devido a vinculação estabelecida na Emenda.

Sendo assim, o CONANDA, em sua 1ª Assembléia neste ano, realizada nos dias 8 e 9 do mês em curso, resolveu selecionar e financiar projetos relativos às medidas Sócio-Educativas, que contemplem os seguintes critérios:

- tempo de execução de no mínimo três (03) anos de duração ;
- explicitar a contrapartida do Estado e alternativas de continuidade e autosustentabilidade;
- ser integrado ao Plano Estadual de Atendimento às Medidas Sócio-Educativas;
- conter Plano de Reordenamento Institucional, com apresentação da proposta jurídico-pedagógica e de infra-estrutura, integrado ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- definir situação/problemas na aplicação das medidas Sócio-Educativas no Estado;
- prever a ampliação gradativa do aporte de recursos estaduais e a conseqüente redução dos recursos provenientes do Fundo Nacional ao longo dos três (03) anos ou mais da execução do projeto;

- seguir o seguinte roteiro de elaboração:

1. Apresentação do projeto;
2. Situação atual e a ser alcançada no prazo mínimo de três (03) anos;
3. Objetivos;
4. Justificativa;
5. Metas;
6. Atividades;
7. Orçamento e contrapartida;
8. Cronograma de execução;
9. Avaliação.

A seleção será classificatória, considerando-se a distribuição geográfica, e os limites de recursos financeiros, devendo ser escolhido pelo menos um projeto de cada Região. A abrangência, o efeito/demonstrativo e o impacto na aplicação das medidas Sócio-Educativas terão significativa relevância. Poderão ser apresentados projetos inéditos ou em execução.

A finalidade desta correspondência é a mobilização, por esse Conselho, do órgão executor das medidas Sócio-Educativas no Estado, para a elaboração de um projeto, considerando o Plano de Aplicação acima descrito. O projeto deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Estadual e, posteriormente, remetido ao CONANDA, até o dia 30 de junho do ano em curso (data de postagem). Deverão ocorrer visitas aos locais de implantação do projeto, como parte do processo de aprovação e seleção do mesmo.

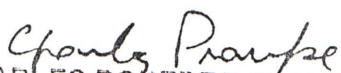
O CONANDA compromete-se a divulgar à todos os participantes o resultado da seleção e bem como seu processo.

O monitoramento da execução do projeto deverá ser feito, conjuntamente, pelo CONANDA, Conselho Estadual e o órgão executor.

Tendo em vista que os recursos do Fundo são anuais, o CONANDA compromete-se a incluir, nos próximos exercícios, entre as suas prioridades o apoio financeiro à aplicação das medidas Sócio-Educativas. Assim, sugerimos a inclusão dos projetos no Plano Plurianual dos Estados, ora em elaboração, para a garantia de novos recursos.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar o nosso compromisso com os direitos da criança e do adolescente, causa que nos une.

Atenciosamente,


CHARLES ROBERTO PRANKE
Vice-Presidente do CONANDA

